

SAAJ

IV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos da representação de Benedita Barreto Sarmento para lhe ser assegurado o direito à pensão, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por motivo de falecimento de seu marido, comandante Raimundo Mitormaier de Moraes Sarmento;

CONSIDERANDO que a pretensão da petionária não pode ser provida por intervenção deste Conselho, pois não a ampara qualquer dispositivo legal, uma vez que seu marido faleceu antes da criação daquele Instituto;

CONSIDERANDO que o amparo que a empresa em que trabalhou o extinto concede às viúvas de serventuricos seus é extra-legal, nenhum direito oriundo a qualquer benefício que a instituição de previdência social presta aos herdeiros dos associados que houverem contribuído com os descontos determinados no dec. nº 22.872, de 29 de junho de 1933;

RESOLVE a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho opinar pela improcedência da representação, respondendo em tal sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Alvaro Corrêa da Silva	Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 30 / 3 / 39